



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/2026.

Icó, 8 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO CONJUNTO GAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de travessa **FRANCISCO BATISTA DE LIMA** a via pública (conhecida como travessa Jóquei de Zé Cândido), no Conjunto Gama neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação da referida via, com a colocação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 8 de junho de 2026.


Marconiêr Chagas Mota
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 19/2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO CONJUNTO GAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

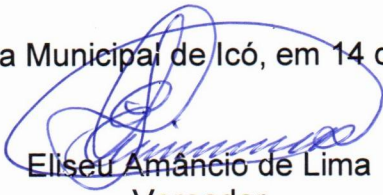
O VEREADOR ELISEU AMÂNCIO DE LIMA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada de TRAVESSA FRANCISCO BATISTA DE LIMA a via pública (conhecida como travessa Jóquei de Zé Cândido), no Conjunto Gama neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a devida identificação da referida via, com a colocação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 14 de maio de 2026.


Eliseu Amâncio de Lima
Vereador

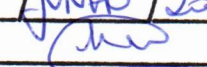
ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 22 / maio / 2026


PRESIDENTE

DISCUSSÃO: (X) ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 28 / JUNHO / 2026

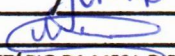

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM UNÂNIME VOTAÇÃO

(X) UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 28 / JUNHO / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

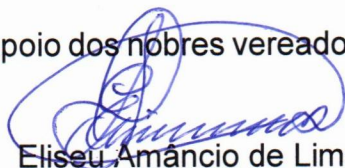
A casa do povo icoense

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 19/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar de Travessa **FRANCISCO BATISTA DE LIMA** a via pública conhecida popularmente por travessa do Jóquei de Zé Candido, localizada no Conjunto Gama neste município, em justa homenagem à memória de um cidadão que contribuiu significativamente para a comunidade local.

A denominação de vias públicas é uma forma de preservar a história e o legado de pessoas que contribuíram para o desenvolvimento do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.


Eliseu Amâncio de Lima
Vereador

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****PARECER Nº 10/2026****1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Chega para análise desta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 19/2026**, de autoria do Vereador **ELISEU AMÂNCIO DE LIMA**, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO CONJUNTO GAMA**, neste Município, passando a denominar-se **TRAVESSA FRANCISCO BATISTA DE LIMA** a via conhecida popularmente como “Travessa Jóquei de Zé Cândido”.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem póstuma ao Sr. Francisco Batista de Lima, conhecido popularmente como “Fransquim Batista”, cidadão cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, pela dedicação à família, pela atuação comunitária e pela contribuição ao desenvolvimento do Conjunto Gama.

Conforme histórico apresentado junto ao projeto, o homenageado exerceu atividades como agricultor, pecuarista e oleiro, sendo reconhecido como um dos pioneiros do processo de colonização do Conjunto Gama, localidade onde construiu sua história de vida e contribuiu para o fortalecimento social e econômico da comunidade.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR**2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que o projeto apresenta objeto claro, lícito e juridicamente possível, consistente na denominação de logradouro público municipal, providência que se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

Trata-se de iniciativa que visa conferir homenagem póstuma a cidadão que integrou a comunidade local e cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, pela dedicação à família, pelo compromisso comunitário e pela contribuição ao desenvolvimento do Conjunto Gama, revelando pertinência social e interesse público na medida proposta.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios à prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se a denominação de vias e logradouros públicos nesse âmbito material de atuação normativa municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A denominação de ruas, avenidas, travessas, praças e demais logradouros públicos constitui matéria tipicamente inserida na esfera do interesse local, sendo pacífico o entendimento de que compete ao Município disciplinar tal matéria, por se tratar de atribuição relacionada à organização urbana, identidade territorial e preservação da memória social e histórica da comunidade.

No tocante à iniciativa legislativa, não se observa vício formal, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não altera a estrutura



administrativa municipal e tampouco interfere em atribuições privativas da Administração Pública, limitando-se à denominação de via pública, matéria que admite iniciativa parlamentar.

Da mesma forma, recentemente o Superior Tribunal Federal, através do julgamento do Tema 1070, RE 1.151.237, com repercussão geral, decidiu de forma definitiva sobre a competência de vereadores em legislar sobre a matéria de definição de nomenclaturas de ruas e logradouros, superando o entendimento de que apenas o Poder Executivo detinha de competência exclusiva para tal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES¹.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto atende aos requisitos de validade normativa, apresentando objeto lícito, possível e determinado, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

A homenagem póstuma ao Sr. Francisco Batista de Lima revela-se medida legítima e adequada, considerando sua trajetória de vida marcada pelo trabalho rural, pela contribuição ao desenvolvimento comunitário e pelo relevante papel desempenhado na formação histórica do Conjunto Gama, sendo reconhecido como um dos pioneiros da localidade.

Importante destacar que a história do homenageado se confunde com a própria formação social da comunidade local, tendo dedicado sua vida ao trabalho, à família e à consolidação do desenvolvimento comunitário, deixando legado de honestidade, perseverança e compromisso social.

¹ DJE 12/11/2019 – Ata Nº 172/2019. DJE nº 248, divulgado em 11/11/2019



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, coerente e adequada à forma normativa, não se verificando vícios formais ou materiais.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 19/2026, de autoria do Vereador **ELISEU AMÂNCIO DE LIMA**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO